

Am

**PROC. Nº 5290/08
PLE Nº 041/08**

EMENDA Nº 02

Autoriza o Executivo Municipal a desafetação e alienação de próprios municipais através de concorrência pública.

- Inclui parágrafo único n o art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º...”

Parágrafo 2º. se o adquirente for instituição sem fins lucrativos de caráter cívico, cultural, educacional e social reconhecida como ente de utilidade pública, poderá parcelar o valor do imóvel em até 72 (setenta e duas) vezes, reajustado anualmente pelo mesmo índice de ajuste da UFM .

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa dar ao adquirente as mesmas condições oferecidas nos leilões da Justiça Federal, cujo parcelamento se dá em até 120 parcelas.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2008.

Vereador Bernardino Vendruscolo
PMDB

